

Santa Leopoldina, 25 de março de 2021 (Quinta-feira)

Edição 571 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2021/2024 BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB

Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Nelson Lichtenheld - PTB Secretário

PLENÁRIO

Deucimar Romagna - PTB

Dorgival Batista Filho - PSB

Jefferson Rodrigues - PDT

Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTES ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2021

Altera disposições do Ato da Presidência nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em vigor, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a calamidade pública reconhecida, pelo Congresso Nacional, no Decreto Legislativo n. 06/2020, nos termos do art. 65 da LC n. 101/00, abrange todos os entes federativos, conforme já deliberou o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer em Consulta TC-00017/2020-1 – Plenário;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no



Santa Leopoldina, 25 de março de 2021 (Quinta-feira)

Edição 571 (Extraordinária)

Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 4842-R, de 20 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 186, de 23 de Março de 20 o Decreto Municipal nº 187, de 24 de Março de 2021, que alteram o Decreto Nº 178, de 17 de março de 2021, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Santa Leopoldina, decorrente da Pandemia da Covid-19;

Considerando a mudança no nível de risco no município de Santa Leopoldina, de baixo para moderado, segundo o mapa de gestão de risco, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social preconizado por várias normas desde a esfera federal até a municipal, o que colaborou para o aumento do número de contaminados pela Covid-19;

Considerando que nas últimas 24 horas foi identificado no município de Santa Leopoldina, um caso com a nova variante inglesa da Covid-19, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, através do site oficial da Prefeitura;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses da vacina suficientes para imunizar a totalidade sequer dos grupos de risco;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do Estado do Espírito Santo ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que esta Câmara de Vereadores possui em seu quadro de pessoal, 24 (vinte e quatro) servidores e 09 (nove) vereadores, entre os quais há os que se enquadram no grupo de risco:

Considerando a necessidade de organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema único de Saúde;

Considerando, por fim, a obrigação contínua ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Ato da Presidência nº 003, de 19 de março de 2021, no sentido de manter procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

Art. 2º. No período de vigência deste Ato:



Santa Leopoldina, 25 de março de 2021 (Quinta-feira)

Edição 571 (Extraordinária)

- I a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, funcionará em horário especial, das 08h até às 12h.
- II o acesso às dependências da CMSL fica restrito a vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, não havendo atendimento ao público, além de interessados, ou seus representantes, nos procedimentos de licitação não suspensos e iniciados antes da edição deste ato, garantida a transparência e atendimento dos princípios inerentes à Administração Pública.
- III os servidores, vereadores, terceirizados, só poderão acessar as dependências da Câmara Municipal, mediante utilização de máscaras visando a prevenção quanto ao COVID-19.
- IV a Diretora Jurídica, o Diretor Financeiro e Contábil, o Coordenador Geral Administrativo, o Auditor Chefe de Controle Interno deverão providenciar medidas administrativas necessárias somente para a manutenção dos setores essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, com no máximo 30% (trinta por cento) dos servidores, mediante o escalonamento da jornada, bem como a adoção do teletrabalho;
- **V** os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;
- **VI** no período indicado no "caput" deste artigo, além daqueles que adotarem o regime de teletrabalho, ficam dispensados de suas atividades presenciais:
- **a)** os servidores e agentes políticos com mais de 60 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;
- b) servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

- **Art. 3º.** Quando necessário, ao final da vigência deste Ato, os servidores dispensados na forma das alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.
- **Art. 4º.** Fica suspensa a realização das sessões ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, reuniões de equipe, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da sede deste Poder, bem como todos os prazos regimentais dos processos em tramitação.
- **§ 1º.** A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, audiências públicas, além de cursos, entre outros.
- **§ 2º.** Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.
- Art. 5°. Os servidores dispensados na forma deste Ato, considerando a jornada do cargo respectivo, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção quanto à propagação do Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto à recomendação de isolamento social, sob pena de caracterizar falta grave, passível de abertura processo administrativo disciplinar em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual, na hipótese de prática de ato de improbidade e tipos penais previstos na legislação em vigor.
- **Art. 6º.** A Câmara Municipal, se necessário for, deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos vigentes.
- **Art. 7º.** Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho, exceto aqueles incluídos no grupo de risco, deverão ficar à disposição da Câmara Municipal para eventual convocação para o exercício presencial de suas atividades, a qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à



Santa Leopoldina, 25 de março de 2021 (Quinta-feira)

Edição 571 (Extraordinária)

dispensa, observadas as recomendações e determinações dos órgãos competentes de Saúde Pública.

Art. 8º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 25 de março de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 003/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 25 de março de 2021.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara